



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

LEI N° 173/05-GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR UMA CASA DE ALVENARIA, SITUADA NA RUA RIO DE JANEIRO ESQUINA COM A RIO VERMELHO, KM 100, ELDORADO DO CARAJÁS - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o imóvel a ser adquirido para o patrimônio da Prefeitura Municipal, possui todos os requisitos necessários para destinação de instalação de uma USF - Unidade de Saúde da Família, e considerando que o mesmo irá beneficiar várias famílias que residem naquela área, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel constituído por uma casa de alvenaria, com 3 (três) quartos, 2 (duas) salas, 1 (uma) cozinha e 1 (um) banheiro, coberta com telha de barro, sem forro, com 24m de frente e 20m de fundo, com uma área total de 480,00 m², situada na Rua Rio de Janeiro esquina com a Rio Vermelho, Km 100, Eldorado do Carajás-PA, localizada em área urbana do Município, provida de rede de energia elétrica e água potável.

Art. 2° - O imóvel será utilizado para a instalação de uma USF - Unidade de Saúde da Família, para atender várias famílias que residem na Zona Urbana deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a efetivar o pagamento do referido imóvel no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com recursos orçamentários originados da Receita do PAB.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras encarregada de adotar todas as providências necessárias para atender as finalidades a que se destina o imóvel objeto de compra.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 5 de dezembro de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal